



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
CONTROLE INTERNO

PARECER T.A. Nº 2023.01.20.001 C.I./PMSIP

CONTRATO Nº 2023.01.18.01 – PROCESSO 2870/2021 – PARECER SOBRE A CONTRATAÇÃO – SALDO DE ATA - PE SRP Nº 035/20213 – AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA TIPO CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE (CBUQ) COM CAP 50/70 E EMULSÃO ASFÁLTICA CATIONICA RR-2C, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REPARO, MANUTENÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS NO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ.

DOS FATOS

Veio a esta Controladoria Interna para manifestação, os autos do Processo Administrativo 2870/2021, oriundo do procedimento licitatório de PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 035/2021, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA TIPO CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE (CBUQ) COM CAP 50/70 E EMULSÃO ASFÁLTICA CATIONICA RR-2C, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REPARO, MANUTENÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS NO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ, encaminhado pelo departamento de gestão de contratos, solicitando parecer de controle sobre o procedimento da contratação do saldo de ata do Pregão Eletrônico supra.

DO OBJETO

CONTRATO Nº 2023.01.18.01, firmado entre o município de Santa Izabel do Pará, através das suas Secretarias e Fundos Municipais e a empresa **A. G. P. LOCAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI (CNPJ 22.278.136/0001-09)**.

PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do Contrato acima mencionado está prevista no Anexo V do Edital aprovado, cláusula décima segunda e estabelece um prazo de vigência de 12 (doze) meses, iniciados da data de sua assinatura (de 18/01/2023 a 18/01/2024).

DA FUNDAMENTAÇÃO

Previsão legal nas Leis n.º 10.520/2002, subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, exigências do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico SRP nº 035/2021 PMSIP e seus anexos, constantes no Processo Administrativo 2870/2021.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
CONTROLE INTERNO

DAS ETAPAS DO PROCEDIMENTO

Após rescindido o contrato nº 023/2022, que originou o uso da ata de registro de preços nº 001/2022, para a utilização do saldo de ata e conseqüentemente elaboração de novo contrato, observou-se que:

I – A celebração da nova contratação, utilizando o restante ata, foi feito dentro da vigência da Ata de SRP nº 001/2022 e dentro dos quantitativos restantes e valores originários da mesma.

II – Houve manifestação do fiscal do Contrato declarando não haver mais saldo contratual para o contrato nº 023/2022, ocasionando a motivação do gestor em buscar a continuidade do fornecimento de forma célere e eficiente, através de nova contratação no valor de 50% do saldo de ata vigente.

III – A empresa classificada na Ata de Registro de Preços nº 001/2022 PMSIP, foi notificada quanto à rescisão do contrato nº 023/2022 e sobre a formalização de novo contrato, aproveitando o saldo existente da ata em questão.

IV - A A.G.P. LOCAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI respondeu positivamente aos atos, ao que fez a juntada de alguns documentos habilitatórios com prazo de validade, **restando pendentes o certificado de regularidade do FGTS, as certidões negativas de débitos de regularidade fiscal estaduais de natureza não tributária e municipal e todas as demais que se fizerem necessárias, previstas nos incisos do art.27, da Lei 8.666/93.**

V - Foi disponibilizado orçamento para a contratação do saldo de ata, correspondente ao exercício financeiro corrente (2023) e autorizada a elaboração de contrato para aquisição do restante da Ata, correspondente à 50% dos itens homologados à empresa supra.

IV - O contrato seguiu de acordo com o minutado, que, conforme Parecer Jurídico nº 491/2021, acostado aos autos: “está em conformidade com o disposto no artigo 55, da Lei 8.666/93, eis que verificando seu conteúdo estão presentes todas as cláusulas necessárias a todo contrato administrativo”, culminando na formalização do mesmo.

Até o presente ato, o processo **não se encontra finalizado no Portal TCM/PA e Portal da Transparência.** E também não houve juntada de ato que designe Fiscal dos Contratos, o que recomendamos para etapas futuras.

DA CONCLUSÃO

O processo foi remetido a esta Controladoria, para análise dos aspectos procedimentais padrões que definam a seqüência lógica e otimizada da execução das rotinas administrativas. Portanto, convém salientar que este Parecer Técnico tem o escopo de assistir à Administração no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados no processo.

É imprescindível ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade dos órgãos solicitantes, que tem competência técnica para tal; ao Controle



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
CONTROLE INTERNO

Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 417/2022, cabe a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas da administração pública municipal

Em conclusão ao presente procedimento de nova celebração contratual com saldo de ata, recomendamos que sejam sanadas as constatações apontadas no tópico anterior - as destacadas e sublinhadas, para a plena conformidade do feito, com trâmite procedimental de acordo com a Lei 8.666/93. Lembrando da necessidade de publicidade dos atos como condição de sua eficácia.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Santa Izabel do Pará (PA), 18 de janeiro de 2023.

Shirley do Socorro Braga Corrêa
Controladora Interna
Decreto Municipal nº 003/2022